



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI N° 08/2024**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES PARA A LEGISLATURA  
2025/2028.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE, com fundamento no art. 29, VI, da Constituição Federal, submete para a apreciação desse Egrégio Plenário, o seguinte

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º - Esta Lei fixa os subsídios dos vereadores de Catuípe para a legislatura 2025/2028.

Parágrafo único. Os subsídios definidos por esta Lei terão eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Os vereadores de Catuípe receberão subsídios mensais em parcela única, no valor de R\$ 5.610,98 (cinco mil e seiscentos e dez reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo único - O vereador-presidente receberá subsídio mensal em parcela única, no valor de R\$ 8.419,58 (oito mil e quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), compreendendo cumulativamente a contraprestação pelo exercício da vereança e encargos próprios da Presidência.

Art. 3º - Os subsídios mensais dos vereadores e do vereador-presidente terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, observados os mesmos índices inflacionários e as mesmas datas de revisão peral da remuneração dos servidores do Poder Executivo.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo não acarretará a concessão de aumento real, assim compreendida a reposição que extrapole a mera incidência de índices inflacionários do período.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

2º - No primeiro ano da legislatura não haverá reposição inflacionária, haja vista que o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025 servirá de base para a apuração do índice aplicado a partir de 2026.

Art. 4º - O substituto legal que assumir a Presidência da Câmara Municipal nos impedimentos e ausências de seu titular, fará jus ao recebimento do subsídio fixado para o vereador-presidente, durante o período em que perdurar a substituição.

Art. 5º - Durante o período de recesso parlamentar, os vereadores farão o jus aos subsídios mensais integrais, independentemente de haver convocação para sessão extraordinária.

§ 1º - As sessões extraordinárias, solenes e especiais, não terão remuneração adicional.

§ 2º - É vedado o pagamento de parcela indenizatória concernente à convocação para sessão extraordinária.

Art. 6º - A ausência injustificada de vereador na ordem do dia de sessão plenária, ordinária ou extraordinária, enseja o desconto do valor equivalente.

§ 1º - Para efeito do *caput* deste artigo, apura-se a equivalência da sessão faltosa, mediante a divisão do montante integral do subsídio pelo número de sessões realizadas no mês em referência.

§ 2º - Observadas as disposições do *caput* e §1º deste artigo, serão descontadas tantas quantas forem as sessões faltosas no mês.

§ 3º - Considera-se justificada a ausência de vereador acometido de doença que o impeça de comparecer à sessão, e bem assim as demais hipóteses acolhidas pelo Plenário da Câmara Municipal, sempre à vista de requerimento formal apresentado pelo Edil implicado.

§ 4º - Para efeito da primeira parte do § 3º deste artigo, o recebimento de auxílio-doença decorrente de contribuições concernentes ao mandato eletivo, afasta o concomitante pagamento de subsídios, podendo ocorrer, se for o caso, a complementação de valor até integralizar o equivalente ao subsídio.

§ 5º - As hipóteses de ausências justificadas, de que trata a segunda parte do § 3º deste artigo, serão acolhidas pelo Plenário da Câmara Municipal ao amparo dos princípios norteadores da atuação



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

administrativa, inclusive legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé objetiva.

§ 6º - Ressalvadas justas razões, assim consideradas pelo Plenário da Câmara Municipal, atestados médicos e requerimentos voltados a justificar ausências na forma do § 3º deste artigo, devem ser apresentados à Secretaria da Casa antes do fechamento da folha de pagamento mensal.

Art. 7º As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta. Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Catuípe/RS, 21 de agosto de 2024.

Alexandre Sfalcin  
Presidente

Adriana Prestes Belinaso  
Vice-Presidente

Luiz Fernando Baroni  
Secretário



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000  
Fone: (55) 3336-1325  
E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 08/2024**

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que integra esta mensagem trata da fixação dos subsídios dos Edis para a legislatura 2025/2028, exigência inserta na Carta Constitucional pelos artigos 37, X e 29, VI, in verbis:

Art. 37 - (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 29 – (...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição. Observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Com efeito, o texto constitucional em destaque exige: (1) lei específica; (2) contraprestação pelo exercício do mandato nos cargos de vereador através de subsídio em parcela única; (3) iniciativa desta Lei oriunda da própria Casa Legislativa; (4) respeito ao princípio da anterioridade de legislatura, requisitos todos atendidos no texto da proposta legislativa anexa.

Sem embargo deste entendimento, o Regimento Interno desta Câmara Municipal qualifica a anterioridade, mediante a definição de hiato temporal ainda maior, igualmente atendido.

De outra parte, a Constituição da República também oferta outros limitadores aos valores dos subsídios dos vereadores, forte nos seguintes artigos: 29 VI. “a” até 20% dos subsídios dos deputados estaduais; 29, VII: 5% da receita do Município; 29-A: 7% do somatório da receita tributária e das



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

transferências obrigatórias do exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios; 29-A, §1º: 70% da sua receita para a folha de pagamento, incluídos os subsídios.

Todas estas exigências estão igualmente atendidas no caso concreto, inclusive porque os valores nominais dos subsídios estão sendo fixados em 10% (dez por cento) superior aos valores atualmente recebidos pelos vereadores, ficando ainda em valores inferiores aos percentuais estabelecidos na Constituição Federal.

Quanto ao mais, a proposta legislativa ajusta a forma de apurar valores a serem deduzidos nas situações de faltas injustificadas, dentre outros aspectos concernentes a harmonização da matéria tratada aos ditames constitucionais e da legislação local de regência.

Isso posto, pede-se aprovação deste Projeto de Lei.

Catuípe/RS, 21 de agosto de 2024.

Alexandre Sfalcin  
Presidente

Adriana Prestes Belinaso  
Vice-Presidente

Luiz Fernando Baroni  
Secretário



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

**COMISSÃO DE PARECERES**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunida nesta data para apreciar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Nº08/2024 — FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

Após, debatido e analisado o presente projeto, esta comissão entendeu que o mesmo está em condições favoráveis para ser submetido ao plenário para apreciação e votação.

Catuípe-RS, 23 de agosto de 2024.

Ademir Sebastião Burmann  
Presidente

Glademir Militz Wey  
Vice-Presidente

Adriana Prestes Belinaso  
Relatora



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATUIPE**

Rua Cel. Bicaco, 58 – CEP 98770-000

Fone: (55) 3336-1325

E-mail: [camara@catuipe.rs.gov.br](mailto:camara@catuipe.rs.gov.br)

**COMISSÃO DE PARECERES**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO, reunida nesta data para apreciar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Nº08/2024 — FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

Após debatido e analisado o presente projeto, esta comissão entendeu que o mesmo está em condições favoráveis para ser submetido ao plenário para apreciação e votação.

Catuípe-RS, 23 de agosto de 2024.

Dejair Léo Fritz  
Presidente

Rubian José Konageski  
Vice-Presidente

Luiz Fernando Baroni  
Relator